



**REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 4/2016 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário.**

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º**

É alterado o artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, que passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 17.º**

**(Cancelamento de instruções)**

**1.** Por cada instrução de cancelamento registada na plataforma T2S, incluindo as instruções relativas a operações não garantidas, mas excluindo as operações garantidas por uma contraparte central que utilize o processo de *continuous net settlement* (*netting* diário entre novas posições a liquidar e falhas de liquidação), é cobrada uma comissão fixa de acordo com o que se encontra estabelecido na Tabela X do Anexo ao presente regulamento.

**2.** (...)

**a)** (...)

**b)** (...)

**Artigo 2.º**

É alterada a Tabela XXVII ao Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, a qual passa a ter a seguinte redação:

**Tabela XXVII – Informação via T2S (artigo 37.º-A)**

<b>Tipo Informação</b>	<b>Preço unitário (cobrado pelo T2S)</b>
Relatórios A2A	0,004 €
Consultas A2A	0,007 €
Consultas U2A	0,100 €
Consultas U2A (*) (adicional para registos em ficheiro)	0,007 €
Mensagens agrupadas num ficheiro	0,004 €
Por cada transmissão (emissão/receção/confirmação)	0,012 €

(\*) Comissão adicional cobrada pelo *download* de uma Consulta U2A



**INTERBOLSA**

**Artigo 3.º**

O presente regulamento entra em vigor no dia 03 de novembro de 2016.

INTERBOLSA

*O Conselho de Administração*